



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3603 - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003878-78.2020.8.26.0562**
 Classe - Assunto **Renovatória de Locação - Locação de Imóvel** Requerente:
Lojas Americanas S/A (B2w - Companhia Digital) Requerido: _____

Juíza de Direito: **Lívia Maria de Oliveira Costa**

Trata-se de embargos de declaração opostos por _____, em virtude de suposta omissão na sentença proferida às fls. 502/506, no que diz respeito ao pedido de desocupação do imóvel (fls. 511/515).

Por outro lado, a **LOJAS AMERICANAS S.A** interpôs embargos de declaração, asseverando que há omissão na sentença, em relação ao pedido de tutela antecipada para fixação de aluguel provisório, durante o trâmite processual (fls. 517/525).

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

Com razão o embargante _____ Com efeito, não sendo renovada a locação e, havendo

Processo nº 1003878-78.2020.8.26.0562 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3603 - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

pedido na contestação, o juiz determinará a desocupação do imóvel, nos termos do art. 74 da Lei 8245/91.

De outro lado, sem razão as **LOJAS AMERICANAS S.A.**, vez que o pedido de tutela foi apreciado e indeferido na decisão de fls. 489/490. Ademais, não se justifica decisão antecipando os efeitos da tutela em sentença que julga improcedente o pedido.

Dessa forma, a sentença embargada foi devidamente fundamentada, tendo esta magistrada declinado as razões de seu convencimento, inexistindo qualquer omissão a ser aclarada através dos presentes embargos.

Pelo exposto, conheço de ambos os embargos de declaração, porque tempestivos, mas nego provimento àquele interposto pela **LOJAS AMERICANAS S.A.**

Acolho os embargos interposto por _____, para o fim de sanar a alegada omissão, acrescentando no dispositivo o seguinte parágrafo:

“Concedo a parte autora o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel sublocado, sob pena de ser expedido mandado de despejo.”

Intime-se.

Santos, 05 de maio de 2021.

Lívia Maria de Oliveira Costa
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1003878-78.2020.8.26.0562 - p. 2